



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº017/2011**, de 08 de Abril de 2011.

**“DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ADMISSÃO DE PESSOAL DESTINADO A PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A admissão de pessoal, para atendimento a programas de ação continuada ou o cumprimento de convênios, dar-se-á exclusivamente, por meio de processo seletivo simplificado, na forma disposta nesta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se programa de ação continuada, para fins do disposto nesta Lei, todo o programa instituído e mantido, mesmo que parcialmente, com recursos oriundos da União, do Estado de Minas Gerais e do próprio Município de São José do Goiabal, desde que implantado ou em regime de implantação no âmbito do Município de São José do Goiabal.

**Art. 2º.** O processo seletivo simplificado será iniciado por meio de solicitação da autoridade competente, demonstrando os motivos determinantes da contratação de pessoal, especificando o Programa ou convênio, conforme o caso, a relação das funções públicas, número de vagas de pessoal a ser admitido.

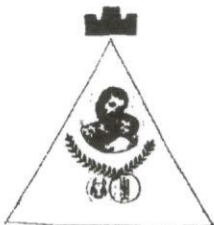
§ 1º O órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal deverá certificar a existência ou não de vagas disponíveis ao atendimento da demanda.

§ 2º Havendo vagas, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para autorização de edição de edital de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** Deverá ser instituída Comissão específica, composta por pelo menos três membros efetivos e um membro suplente, todos servidores efetivos do Município, que serão responsáveis pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Após a publicação do edital e antes da abertura das inscrições, deverá ser encaminhada cópia do edital do PSS à Câmara Municipal e ao Ministério Público, para fins de ciência e fiscalização do procedimento.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Lei dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato do edital:

a) no Diário Oficial do Município ou, no caso de sua falta, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

b) nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, em local próprio para publicação de editais e avisos;

c) em rádio de abrangência regional;

II - disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial da Prefeitura Municipal ou da empresa eventualmente contratada para a realização do PSS.

Parágrafo único. O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo, o período, o local, as condições, bem como o endereço e telefone para obtenção de informações.

**Art. 5º** O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis.

Parágrafo único. As provas somente poderão ser realizadas após decorridos pelo menos dez dias úteis do término das inscrições.

**Art. 6º** No edital de processo seletivo simplificado, deverá ser especificado:

I – nome do programa ou convênio;

II - a função pública a ser preenchida, o número de vagas e o valor da remuneração;

III – as etapas do processo, com indicação das provas a serem aplicadas, que poderão ser tipo objetiva, de redação e prática, conforme as atribuições a serem desempenhadas, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

IV – pré-requisitos para contratação e exercício do cargo;

V – legislação aplicável;

VI – conteúdo de programas das provas a serem aplicadas;

VII - dia, hora e local para inscrição e das provas;

VIII – forma de divulgação da data e local das provas;

IX – condições gerais para efetivação da contratação.

**Art. 7º.** A admissão dos aprovados no processo seletivo, dar-se-á por meio de portaria de admissão, os quais, passarão a manter com o Município de São José do Goiabal, contrato administrativo de trabalho e, serão inscritos no Regime Geral da Previdência Social – RGPS, mantido pelo INSS.

Parágrafo único. O prazo de contratação do pessoal admitido, com base na presente Lei, poderá ser de até doze meses, prorrogáveis, a critério da administração municipal, por novos e sucessivos períodos, desde que observada o prazo de vigência do programa ou convênio.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG  
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** O pessoal contratado com base na presente Lei, não poderá:

- I - desempenhar função diversa daquela para a qual prestou o processo seletivo;
- II - acrescer ao vencimento, qualquer tipo de vantagem pecuniária, inclusive o pagamento de quinquênios, ressalvados os casos previsto em lei decorrentes de trabalho em condição insalubre ou perigosa;
- III - desempenhar função de confiança ou cargo em comissão;
- IV - ser cedido a outro ente público, de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores do Município de São José do Goiabal.

**Art. 9º.** Aos profissionais contratados com base na presente Lei, é assegurado, no término do período de sua contratação, o recebimento de férias com o adicional respectivo e 13º salário, proporcionais ao tempo de serviço trabalhado.

§ 1º. No caso de a admissão atingir doze meses de serviço, poderá a Administração Pública, em não a prorrogando, optar pela concessão de férias ao contratado ou, pagamento da indenização correspondente.

§ 2º. No caso de prorrogação, de maneira que a mesma venha a ultrapassar doze meses de serviço, deverá o contratado, obrigatoriamente, gozar suas férias.

**Art. 10** A Administração Pública Municipal somente poderá rescindir o contrato mantido com o pessoal admitido com base na presente Lei nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Goiabal, assegurado o contraditório e ampla defesa em respectivo processo administrativo disciplinar;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - extinção do programa ou término da vigência do convênio que motivou a contratação;

VI - outros casos expressamente previstos em Lei.

§ 1º. No caso de o admitido com base na presente Lei, ser nomeado para cargo em comissão, será automaticamente rescindido o contrato realizado em razão desta Lei.

§ 2º. O contrato também poderá ser rescindido, por iniciativa do contratado, desde que este comunique sua intenção, com prazo de trinta dias de antecedência.

José Roberto Garófalo Guimarães  
Prefeito Municipal  
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** O tempo de serviço do pessoal admitido com base na presente Lei, poderá ser averbado para fins de direito, junto à Administração Pública de São José do Goiabal, em caso de eventual investidura posterior, em cargo público.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não é aplicável para fins de concessão de férias prêmio.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 08 de Abril de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 08/04/2011

Maria José da Luz Silva Maia - Secretária